



LEI Nº 2.575, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares de São Bento do Sapucaí, revoga a Lei nº 2.424 de 13 de dezembro de 2023, altera a Lei nº 1.568 de 12 de setembro de 2012, altera a Lei nº 2.039 de 05 de abril de 2019, altera a Lei nº 2.439 de 29 de fevereiro de 2024, altera a Lei nº 2.564, de 19 de novembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Segundo e altera o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro do artigo 7º da Lei nº 1.568 de 12 de setembro de 2012, que passa ter a seguinte redação:

“§1º – Os direitos previstos nos incisos I a V do art. 7º desta lei serão implementados a partir da sua promulgação.”

“§2º - Em caso de não haver suplente para substituição do conselheiro tutelar para que possa gozar de suas férias, o período poderá ser convertido em indenização pecuniária. Nesta hipótese, motivada pela ausência de suplente, não incidirá multas ou pagamento em dobro, ainda que a indenização ocorra após o transcurso do período concessivo.”

“§3º - Poderão ainda ser convertidos em indenização pecuniária, nos termos do § 2º, os períodos de férias não gozados e já vencidos até a data da vigência da presente Lei. “

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 50 da Lei 2.039 de 05 de abril de 2019, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 50 – Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 1.707,00 (Mil e setecentos e sete Reais), para uma jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, realizadas na sede do Conselho Tutelar.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 1º e acrescenta o Parágrafo Único, da Lei 2.439 de 29 de fevereiro de 2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o vale-alimentação no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a ser pago mensalmente aos conselheiros tutelares em exercício do município de São Bento do Sapucaí, na ocasião da percepção de sua remuneração, por meio de cartão eletrônico ou por meio de pagamento compatível.”



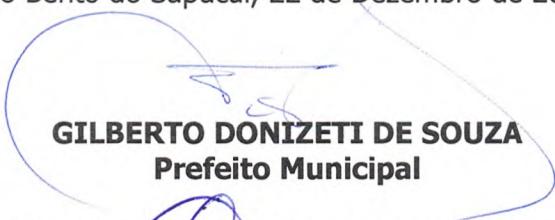
"Parágrafo Único – Os critérios de reajuste estabelecidos para os agentes públicos, servirão de base para a atualização do vale alimentação dos conselheiros tutelares.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.564, de 19 de novembro de 2025, que passa ter a seguinte redação:

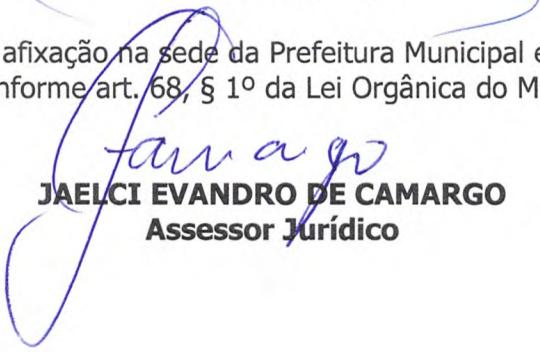
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título excepcional e temporário, um bônus adicional no Vale-Alimentação, no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a todos os agentes públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares em exercício, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito”.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.424 de 13 de dezembro de 2023 e demais disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 22 de Dezembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELECI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico